



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.763-A, DE 2015

(Do Sr. André Abdon)

Dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. FÁBIO SOUSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional.

Art. 2º O uso de software aplicativos que funcionam como plataforma para a prestação de serviços iguais ou semelhantes aqueles serviços que dependem de licença, autorização, permissão ou concessão para a sua realização, em território nacional, dependerá, previamente, de regulamentação pelos órgãos públicos competentes do respectivo setor.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput sujeitará a empresa responsável pela criação do software aplicativo a multa administrativa sem prejuízo da retirada do uso do aplicativo em território nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de aplicativos é um fenômeno mundial irreversível que vem impactando a economia mundial e transformando as relações de trabalho.

Um estudo promovido pela multinacional “CA Technologies” mostra que, no mundo, 50% das empresas entrevistadas afirmaram que já percebem o impacto da Economia dos Aplicativos em suas respectivas indústrias. Como resultado desse panorama, 25% destas organizações também disseram que estão aumentando os seus investimentos para se adaptarem à nova realidade. No Brasil, 37% das companhias entrevistadas disseram que sentem de forma significativa os efeitos da Economia dos Aplicativos, entre elas, 28% responderam que estão aumentando os investimentos para se adaptarem ao novo contexto

Outra pesquisa, mais recente, realizada pela revista Meio & Mensagem, mostra que 84% dos consumidores usam até 10 apps diariamente, sendo social medias os mais usados. Atualmente, estão disponíveis 1,3 milhões de aplicativos na Google Play, sendo que entre os 20 mais baixados estão três bancos e, claro, o aplicativo da PSafe, que configura entre os mais baixados desde início do ano passado. Isso mostra que os usuários estão mais dispostos a aceitar as novas tecnologias e mover valores pelos gadgets, já que 67% já fizeram alguma transação de e-commerce por celular. A expectativa é de que até 2018 seja movimentado US\$28,4 bilhões por este comércio.

Com mais de 190 milhões de usuários de celulares e contando com quase 40 milhões de smartphones ativos no Brasil, o país consolida-se como a quinta potência no uso de aparelhos móveis e, com isso, número de aplicativos baixados também é superior a outros países.

No Brasil, assim como na maioria dos países em desenvolvimento, o impacto negativo do uso de aplicativos em setores importantes da economia já podem ser sentidos. Recentemente, o Brasil e o mundo foram surpreendidos com manifestações de taxistas contra o uso do aplicativo “Uber”. Houve protestos em 150

idades de 41 países (Ex. Londres, Paris, Berlim, Barcelona, Madri, Milão, Taipei, Bruxelas, Seul, Xangai, Austrália, e Virginia, nos Estados Unidos, México, Chile).

Isso porque, os serviços de táxi no Brasil, costumeiramente, vêm sendo tomados por serviços públicos e, durante décadas, tal tratamento vem sendo aplicado como pressuposto para construção de leis, regulamentos, decisões judiciais e construções doutrinárias. Uma das exigências legais é a prestação do serviço de táxi mediante autorização, o que implica no pagamento de taxas e no cumprimento de determinadas burocracias. Em outras palavras, há um ônus suportado pelo taxista para poder obter a autorização que lhe permite atuar como taxista.

Penso que, no Brasil, e na maioria dos países em desenvolvimento, não podemos tratar a questão dos aplicativos que interferem na prestação de um determinado serviço público apenas como uma questão tecnológica e econômica; é preciso estar atento para os impactos sociais advindos do uso desses aplicativos.

Não se trata, como muitos afirmam, de impedir a competição, mas apenas torna-la mais justa, em igualdade de condições. Não é razoável penalizar uns e facilitar para outros o exercício de uma mesma atividade em território nacional, aí sim estamos falando em concorrência desleal!

A Constituição Federal em seu art. 1º, estabelece entre seus princípios fundamentais “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, bem como “o da dignidade da pessoa humana”.

A regulamentação surge como um meio termo, ou seja, uma possibilidade mais justa de harmonizar diferentes interesses. Não se proíbe o uso de aplicativos, mas, o uso daqueles que vão impactar diretamente e negativamente em setores importantes da nossa sociedade, devem ser regulamentado.

Não se trata de negar o uso de tecnologias mais avançadas; contra isso, nada podemos fazer. A revolução tecnológica é fato. Tratamos apenas de minimizar seus impactos negativos na vida de milhões de brasileiros e suas famílias.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

Deputado ANDRÉ ABDON (PRB/AP)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.763, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado André Abdon, dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional.

A proposição estabelece que o uso de aplicativos que dão acesso à prestação de serviços que sejam objeto de licença, autorização, permissão ou concessão do Poder Público dependerá de prévia regulamentação por parte dos órgãos responsáveis dos respectivos setores. Como principal exemplo, o autor cita a utilização de aplicativos para serviços de transporte de passageiros, como o Uber, e eventual necessidade de harmonização com os serviços de táxis.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Com a forte expansão da internet e, principalmente, dos dispositivos móveis, a forma de relacionamento profissional e mesmo pessoal também foi significativamente alterada. As mais diversas soluções de comércio eletrônico, de *internet banking*, de redes sociais e de serviços via *web* foram surgindo e hoje fazem parte do dia a dia de grande parcela da população brasileira.

Neste novo mundo digital, as formas mais tradicionais de relacionamento foram sendo questionadas, de sorte que muitas práticas chegaram mesmo a desaparecer do cotidiano da sociedade. Como exemplo, as tradicionais cartas ou correspondências escritas tiveram significativa diminuição de seu uso, enquanto a comunicação eletrônica, por *e-mail*, *chats* e mensagens instantâneas ocupou e ampliou o espaço de comunicação pessoal ou mesmo empresarial.

Alguns serviços prestados a partir de autorização do Poder Público também vêm sendo afetados por esta realidade. O caso mais evidente é a utilização, pela população, de aplicativos para a contratação de serviços de transporte de passageiros. O Uber, o mais conhecido destes aplicativos, tem sido responsável por discussões acaloradas e que, infelizmente, muitas vezes acabam em manifestações de violência.

Os taxistas reclamam que estão sujeitos a obrigações decorrentes da permissão que necessitam para operar o serviço, enquanto os motoristas do Uber ficam livres de tais obrigações e poderiam, portanto, oferecer um serviço mais barato para o consumidor.

O nobre autor da proposta que analisamos oferece um projeto de lei que pretende condicionar o uso de serviços acessados por aplicativos à prévia regulamentação por parte dos órgãos responsáveis por tais serviços, especificamente quando os serviços tradicionais sejam objeto de licença, autorização, permissão ou concessão do Poder Público. Sua Excelência justifica tal proposição ao afirmar que é necessário harmonizar a prestação de serviços via aplicativos com a prestação tradicional.

Nosso entendimento vai ao encontro dos princípios constitucionais e legais da livre iniciativa e do direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Na verdade, temos a convicção de que as novas formas de trabalho e de prestação de serviços terão seu lugar, ainda que os legisladores procurem artificialmente formas de contê-las. O desenvolvimento humano e as soluções que facilitem a vida do cidadão não serão, jamais, contidos por iniciativas legislativas.

Muitos são os casos em que cidades, ou mesmo países, tentaram conter o avanço das soluções digitais. Em nenhum deles, entretanto, as soluções artificiais de contenção lograram êxito. O diálogo e a busca de soluções negociadas sempre se apresentaram com muito maior eficácia.

Neste sentido, entendemos que a matéria do Projeto que relatamos coloca-se contrariamente aos princípios da livre iniciativa, razão pela qual votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.763, de 2015.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Fábio Sousa
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.763/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Leite - Presidente, Jorge Tadeu Mudalen - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bilac Pinto, Celso Pansera, Eduardo Cury, Fabio Reis, Franklin Lima, Gilberto Nascimento, Hélio Leite, Jhc, Luiza Erundina, Marcelo Aguiar, Margarida Salomão, Missionário José Olímpio, Roberto Alves, Sandro Alex, Víctor Mendes, Vitor Lippi, André Figueiredo, Claudio Cajado, Elizeu Dionizio, Fábio Sousa, Fernando Monteiro, Flavinho, Goulart, Izalci, João Daniel, José Rocha, Laudivio Carvalho, Milton Monti, Nelson Meurer, Rômulo Gouveia, Ronaldo Martins, Sandes Júnior, Sóstenes Cavalcante e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO